



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA SIGA Nº JFRJ-PSG-2024/00006 de 8 de julho de 2024**

Dispõe sobre concessão de suprimento de fundos

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro, e considerando o disposto na Resolução nº 882/2024, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos e disciplina o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Conceder, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, o suprimento de fundos nº JFRJ-SSP-2024/00007, referente ao Processo nº JFRJ-EOF-2024/00659 ao servidor Valber Martins dos Santos Filho, Técnico Judiciário, mat. 14121, CPF \*\*\*. 988.897-\*\*, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para execução da seguinte forma:

R\$ 800,00 - Material de Consumo - elemento de despesa: JC-33.90.30;

R\$ 800,00 - Serviços de Pessoa Jurídica - elemento de despesa: JC-33.90.39.

Art. 2º Não é autorizado saque com o CCPJ.

Art. 3º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pequeno vulto ou despesas eventuais que exijam pronto pagamento em razão da urgência ou imprevisibilidade, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 13 da resolução supracitada.

Art. 4º O prazo de aplicação é de 60 dias, a contar da data da concessão, ou seja, até 06/09/2024.

Art. 5º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 6º O prazo para prestação de contas final é até o dia 06/10/2024 ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 7º O suprido deverá observar os limites máximos para realização da despesas previsto no art. 3º da Resolução nº 882/2024-CJF, sendo vedado o fracionamento da despesa para fins de adequação aos limites estabelecidos.

Art. 8º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Classif. documental

10.05.00.07



Assinado com senha por LUCIENE DA CUNHA DAU - 08/07/2024 às 13:43:52.

Documento Nº: 4157901-4033 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4157901-4033>



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

- assinado eletronicamente -

**LUCIENE DA CUNHA DAU MIGUEL**  
Diretora da Secretaria Geral  
Mat. 10990 - CPF: \*\*\*.381.887-\*\*



JFR/PSG202400006A



2

Assinado com senha por LUCIENE DA CUNHA DAU - 08/07/2024 às 13:43:52.

Documento Nº: 4157901-4033 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4157901-4033>

**SIGA**